

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 134/94**

Alterada pelas Instruções Normativas nºs 68/95; 58/96, 38/97, 49/97, 31/99, 42/99, 48/00, 69/02 e 14/04.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 70, inciso XX, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 2.460, de 07 de junho de 1989, resolve expedir as seguintes.

## **INSTRUÇÕES**

**1** - A base de cálculo para efeito de incidência do ICMS dos produtos abaixo, na primeira operação realizada pelos produtores, fica atualizada para:

ESPECIFICAÇÃO		UNIDADE	VALOR R\$
01 ANIMAIS			
01.02	Burro para abate	cabeça	73,55
01.03	Cavalo para abate	cabeça	73,55
01.05	Carneiro para abate	cabeça	18,39
01.06	Jumento para abate	cabeça	36,77
01.07	Excluído		

**Nota:** O item 01.07 foi excluído pela Instrução Normativa nº 14/04, DOE de 30/03/04, efeitos a partir de 04/04/04.

**Redação original, efeitos até 03/04/04:**

**"01.07 Suíno de raça para abate** *cabeça* **59,05"**

**Nota:** O item 01.08 foi excluído pela Instrução Normativa nº 14/04, DOE de 30/03/04, efeitos a partir de 04/04/04.

**Redação original, efeitos até 03/04/04:**

<b>"01.08 Suíno comum para abate</b>	<b>cabeça</b>	<b>29,43"</b>
01.09 Excluído		

**Nota:** O item 01.09 foi excluído pela Instrução Normativa nº 14/04, DOE de 30/03/04, efeitos a partir de 04/04/04.

**Redação original, efeitos até 03/04/04:**

"01.09 Suíno mestiço para abate cabeça 44,24"

02 CEREAIS

02.01 Sem efeito

**Nota:** A redação atual do item 02.01 foi dada pela Instrução Normativa nº 38/97, DOE de 11/09/97, efeitos a partir de 16/06/97.

## **Redação original, efeitos até 15/06/97:**

"02.01 Arroz em casca sc. 45 kg 7,16"

02.02 Sem efeito

**Nota:** A redação atual do item 02.02 foi dada pela Instrução Normativa nº 38/97, DOE de 11/09/97, efeitos a partir de 16/06/97.

**Redação original, efeitos até 15/06/97:**

"02.02 Arroz Agulha sc. 60 kg 14,72"

02.03 Sem efeito

**Nota:** A redação atual do item 02.03 foi dada pela Instrução Normativa nº 38/97, DOE de 11/09/97, efeitos a partir de 16/06/97.

**Redação original, efeitos até 15/06/97:**

"02.03 Arroz Maranhão sc. 60 kg 12,46"

02.04 Sem efeito

**Nota:** A redação atual do item 02.04 foi dada pela Instrução Normativa nº 38/97, DOE de 11/09/97, efeitos a partir de 16/06/97.

**Redação original, efeitos até 15/06/97:**

"02.04 Farinha de Mandioca de 1a. sc. 50 kg 9,40"

02.05 Sem efeito

**Nota:** A redação atual do item 02.05 foi dada pela Instrução Normativa nº 38/97, DOE de 11/09/97, efeitos a partir de 16/06/97.

**Redação original, efeitos até 15/06/97:**

"02.05 Farinha de Mandioca de 2a. sc. 50 kg 7,37"

02.06 Sem efeito

**Nota:** A redação atual do item 02.06 foi dada pela Instrução Normativa nº 38/97, DOE de 11/09/97, efeitos a partir de 16/06/97.

**Redação original, efeitos até 15/06/97:**

"02.06 Farinha de Mandioca de 3a. sc. 60 kg 4,63"

02.07 Sem efeito

**Nota:** A redação atual do item 02.07 foi dada pela Instrução Normativa nº 38/97, DOE de 11/09/97, efeitos a partir de 16/06/97.

**Redação original, efeitos até 15/06/97:**

"02.07 Feijão Mulatinho sc. 60 kg 34,00"

02.08 Sem efeito

**Nota:** A redação atual do item 02.08 foi dada pela Instrução Normativa nº 38/97, DOE de 11/09/97, efeitos a partir de 16/06/97.

**Redação original, efeitos até 15/06/97:**

"02.08 Feijão de Corda sc. 60 kg 14,50"

02.09 Sem efeito

**Nota:** A redação atual do item 02.09 foi dada pela Instrução Normativa nº 38/97, DOE de 11/09/97, efeitos a partir de 16/06/97.

**Redação original, efeitos até 15/06/97:**

"02.09 Feijão Carioquinha	sc. 60 kg	34,00"
---------------------------	-----------	--------

02.10	Sem efeito
-------	------------

**Nota:** A redação atual do item 02.08 foi dada pela Instrução Normativa nº 38/97, DOE de 11/09/97, efeitos a partir de 16/06/97.

**Redação original, efeitos até 15/06/97:**

"02.10 Milho	sc. 60 kg	6,00"
--------------	-----------	-------

02.11	Sem efeito
-------	------------

**Nota:** A redação atual do item 02.11 foi dada pela Instrução Normativa nº 38/97, DOE de 11/09/97, efeitos a partir de 16/06/97.

**Redação original, efeitos até 15/06/97:**

"02.11 Goma (Povilho de Mandioca)	sc. 50 kg	13,13"
-----------------------------------	-----------	--------

---

### 03 COURSOS E PELES

03.01 Sem efeito

**Nota:** A redação atual do item 03.01 foi dada pela Instrução Normativa nº 42/99, DOE de 20/07/99, efeitos a partir de 25/07/99.

**Redação original, efeitos até 24/07/99:**

"03.01 Pele de Cabra de 1a.	Peça	2,49"
-----------------------------	------	-------

03.02	Sem efeito
-------	------------

**Nota:** A redação atual do item 03.02 foi dada pela Instrução Normativa nº 42/99, DOE de 20/07/99, efeitos a partir de 25/07/99.

**Redação original, efeitos até 24/07/99:**

"03.02 Pele de Cabra de 2a.	Peça	1,49"
-----------------------------	------	-------

03.03	Sem efeito
-------	------------

**Nota:** A redação atual do item 03.03 foi dada pela Instrução Normativa nº 42/99, DOE de 20/07/99, efeitos a partir de 25/07/99.

**Redação original, efeitos até 24/07/99:**

"03.03 Pele de Carneiro de 1a.	Peça	2,49"
--------------------------------	------	-------

03.04	Sem efeito
-------	------------

**Nota:** A redação atual do item 03.04 foi dada pela Instrução Normativa nº 42/99, DOE de 20/07/99, efeitos a partir de 25/07/99.

**Redação original, efeitos até 24/07/99:**

"03.04 Pele de Carneiro de 2a.	Peça	1,49"
--------------------------------	------	-------

03.09	Sem efeito
-------	------------

**Nota:** A redação atual do item 03.09 foi dada pela Instrução Normativa nº 42/99, DOE de 20/07/99, efeitos a partir de 25/07/99.

**Redação original, efeitos até 24/07/99:**

"03.09 Couro bovino sangue matadouro	kg	0,55"
--------------------------------------	----	-------

03.10	Sem efeito
-------	------------

**Nota:** A redação atual do item 03.10 foi dada pela Instrução Normativa nº 42/99, DOE de 20/07/99, efeitos a partir de 25/07/99.

**Redação original, efeitos até 24/07/99:**

"03.10 Couro bovino sangue matadouro	Peça	11,84"
--------------------------------------	------	--------

03.11	Sem efeito
-------	------------

**Nota:** A redação atual do item 03.11 foi dada pela Instrução Normativa nº 42/99, DOE de 20/07/99, efeitos a partir de 25/07/99.

**Redação original, efeitos até 24/07/99:**

"03.11 Couro bovino sangue frigorífico	kg	0,74"
--	----	-------

03.12	Sem efeito
-------	------------

**Nota:** A redação atual do item 03.12 foi dada pela Instrução Normativa nº 42/99, DOE de 20/07/99, efeitos a partir de 25/07/99.

**Redação original, efeitos até 24/07/99:**

"03.12 Couro bovino sangue frigorífico	Peça	22,24"
--	------	--------

03.15	Sem efeito
-------	------------

**Nota:** A redação atual do item 03.15 foi dada pela Instrução Normativa nº 42/99, DOE de 20/07/99, efeitos a partir de 25/07/99.

**Redação original, efeitos até 24/07/99:**

"03.15 Couro bovino salvado matadouro	kg	0,75"
---------------------------------------	----	-------

03.16	Sem efeito
-------	------------

**Nota:** A redação atual do item 03.16 foi dada pela Instrução Normativa nº 42/99, DOE de 20/07/99, efeitos a partir de 25/07/99.

**Redação original, efeitos até 24/07/99;**

"03.16 Couro bovino salgado matadouro	Peça	16,43"
---------------------------------------	------	--------

03.17	Sem efeito
-------	------------

**Nota:** A redação atual do item 03.17 foi dada pela Instrução Normativa nº 42/99, DOE de 20/07/99, efeitos a partir de 25/07/99.

**Redação original, efeitos até 24/07/99:**

"03.17 Couro bovino salgado frigorífico	kg	0,91"
---	----	-------

03.18	Sem efeito
-------	------------

**Nota:** A redação atual do item 03.18 foi dada pela Instrução Normativa nº 42/99, DOE de 20/07/99, efeitos a partir de 25/07/99.

**Redação original, efeitos até 24/07/99;**

"03.18 Couro bovino salgado frigorífico	Peça	27,38"
---	------	--------

**04 CRUSTACEOS**

04.01	Camarão em casca doce	kg	0,97
04.05	Camarão em casca mar (sete barbas)	kg	0,65
04.02	Camarão em casca mar - grande	kg	7,58
04.03	Camarão em casca mar - médio	kg	6,50
04.04	Camarão em casca mar - pequeno	kg	2,17
04.06	Camarão malásia	kg	5,42
04.07	Filé de camarão	kg	8,67
04.08	Filé de camarão - 7 barbas	kg	3,25
04.09	Sem efeito		

**Nota:** A redação atual do item 04.09 foi dada pela Instrução Normativa nº 69/02, DOE de 17/12/02, efeitos a partir de 01/01/03.

**Redação original, efeitos até 31/12/02:**

"04.09 Lagosta com cabeça	kg	4,62"
---------------------------	----	-------

04.10 Sem efeito

**Nota:** A redação atual do item 04.10 foi dada pela Instrução Normativa nº 69/02, DOE de 17/12/02, efeitos a partir de 01/01/03.

**Redação original, efeitos até 31/12/02:**

"04.10 Lagosta cauda	kg	13,86"
----------------------	----	--------

04.11	Pitú	kg	4,33
-------	------	----	------

**05 ESTACAS**

05.01	Aderno	u	0,85
05.02	Angico	u	1,00
05.03	Aroeira	u	1,31
05.04	Candeia	u	0,90
05.05	Coração de negro	u	0,85
05.06	Inhaiba	u	0,70
05.07	Massaranduba	u	0,92
05.08	Madeira Branca	u	0,63
05.09	Sapucaia	u	0,85
05.10	Dormente	u	3,96
05.11	Baraúna	u	1,21
		n	

**08 SISAL**

08.05	Bucha	k	0,09
08.06	Refugo	g	0,16
08.04	Sisal beneficiado curto	k	0,22
08.02	Sisal beneficiado longo	k	0,22
08.03	Sisal beneficiado médio	k	0,22
08.01	Sisal bruto	k	0,15

**09 MINERAIS**

09.01 Sem efeito

**Nota:** A redação atual do item 09.01 foi dada pela Instrução Normativa nº 49/97, DOE de 25/07/97, efeitos a partir de 30/07/97.

**Redação original, efeitos até 29/07/97:**

"09.01 Água Mineral.	litro	0,07"
----------------------	-------	-------

09.02	Sem efeito		
<b>Nota:</b> A redação atual do item 09.02 foi dada pela Instrução Normativa nº 49/97, DOE de 25/07/97, efeitos a partir de 30/07/97.			
	<b>Redação original, efeitos até 29/07/97:</b> "09.02 Água Subterrânea.	$m^3$	0,25"
09.03	Sem efeito		
<b>Nota:</b> A redação atual do item 09.03 foi dada pela Instrução Normativa nº 49/97, DOE de 25/07/97, efeitos a partir de 30/07/97.			
	<b>Redação original, efeitos até 29/07/97:</b> "09.03 Areia Fina.	$m^3$	3,31"
09.04	Sem efeito		
<b>Nota:</b> A redação atual do item 09.04 foi dada pela Instrução Normativa nº 49/97, DOE de 25/07/97, efeitos a partir de 30/07/97.			
	<b>Redação original, efeitos até 29/07/97:</b> "09.04 Areia Grossa	$m^3$	3,31"
09.05	Sem efeito		
<b>Nota:</b> A redação atual do item 09.05 foi dada pela Instrução Normativa nº 49/97, DOE de 25/07/97, efeitos a partir de 30/07/97.			
	<b>Redação original, efeitos até 29/07/97:</b> "09.05 Argila	tonelada	2,45"
09.06	Sem efeito		
<b>Nota:</b> A redação atual do item 09.06 foi dada pela Instrução Normativa nº 49/97, DOE de 25/07/97, efeitos a partir de 30/07/97.			
	<b>Redação original, efeitos até 29/07/97:</b> "09.06 Argila	$m^3$	3,79"
09.07	Sem efeito		
<b>Nota:</b> A redação atual do item 09.07 foi dada pela Instrução Normativa nº 49/97, DOE de 25/07/97, efeitos a partir de 30/07/97.			
	<b>Redação original, efeitos até 29/07/97:</b> "09.07 Barro	$m^3$	1,77"
09.08	Sem efeito		
<b>Nota:</b> A redação atual do item 09.08 foi dada pela Instrução Normativa nº 49/97, DOE de 25/07/97, efeitos a partir de 30/07/97.			
	<b>Redação original, efeitos até 29/07/97:</b> "09.08 Bauxita	$m^3$	1,91"
09.09	Sem efeito		

**Nota:** A redação atual do item 09.09 foi dada pela Instrução Normativa nº 49/97, DOE de 25/07/97, efeitos a partir de 30/07/97.

**Redação original, efeitos até 29/07/97:**

"09.09 Brita 3/8, 5/8 e 1  
18,47" m<sup>3</sup>

09.10 | Sem efeito

**Nota:** A redação atual do item 09.10 foi dada pela Instrução Normativa nº 49/97, DOE de 25/07/97, efeitos a partir de 30/07/97.

**Redação original, efeitos até 29/07/97:**

"09.10 Brita 2 m<sup>3</sup> 14,59"

09.11 | Sem efeito

**Nota:** A redação atual do item 09.11 foi dada pela Instrução Normativa nº 49/97, DOE de 25/07/97, efeitos a partir de 30/07/97.

**Redação original, efeitos até 29/07/97:**

"09.11 Brita 3 m<sup>3</sup> 14,59"

09.12 | Sem efeito

**Nota:** A redação atual do item 09.12 foi dada pela Instrução Normativa nº 49/97, DOE de 25/07/97, efeitos a partir de 30/07/97.

**Redação original, efeitos até 29/07/97:**

"09.12 Brita Corrida m<sup>3</sup> 14,59"

09.13 | Sem efeito

**Nota:** A redação atual do item 09.13 foi dada pela Instrução Normativa nº 49/97, DOE de 25/07/97, efeitos a partir de 30/07/97.

**Redação original, efeitos até 29/07/97:**

"09.13 Brita Graduada m<sup>3</sup> 16,19"

09.14 | Sem efeito

**Nota:** A redação atual do item 09.14 foi dada pela Instrução Normativa nº 49/97, DOE de 25/07/97, efeitos a partir de 30/07/97.

**Redação original, efeitos até 29/07/97:**

"09.14 Cal em Pedra m<sup>3</sup> 18,75"

09.15 | Sem efeito

**Nota:** A redação atual do item 09.15 foi dada pela Instrução Normativa nº 49/97, DOE de 25/07/97, efeitos a partir de 30/07/97.

**Redação original, efeitos até 29/07/97:**

"09.15 Calcário Cimento tonelado 13,52"

09.16 | Sem efeito

**Nota:** A redação atual do item 09.16 foi dada pela Instrução Normativa nº 49/97, DOE de

**25/07/97, efeitos a partir de 30/07/97.**

**Redação original, efeitos até 29/07/97:**

"09.16 Calcita Bruta	tonelada	5,53"
----------------------	----------	-------

09.17	Sem efeito
-------	------------

**Nota:** A redação atual do item 09.17 foi dada pela Instrução Normativa nº 49/97, DOE de 25/07/97, efeitos a partir de 30/07/97.

**Redação original, efeitos até 29/07/97;**

"09.17 Cascalho	m <sup>3</sup>	1,72"
-----------------	----------------	-------

09.18	Sem efeito
-------	------------

**Nota:** A redação atual do item 09.18 foi dada pela Instrução Normativa nº 49/97, DOE de 25/07/97, efeitos a partir de 30/07/97.

**Redação original, efeitos até 29/07/97:**

"09.18 Cassiterita	kg	1,72
--------------------	----	------

09.19	Sem efeito
-------	------------

**Nota:** A redação atual do item 09.19 foi dada pela Instrução Normativa nº 49/97, DOE de 25/07/97, efeitos a partir de 30/07/97.

**Redação original, efeitos até 29/07/97:**

"09.19 Cromitito Compacto	tonelada	17,48"
---------------------------	----------	--------

09.22	Sem efeito
-------	------------

**Nota:** A redação atual do item 09.22 foi dada pela Instrução Normativa nº 49/97, DOE de 25/07/97, efeitos a partir de 30/07/97.

**Redação original, efeitos até 29/07/97:**

"09.22 Lage	m <sup>2</sup>	8,81"
-------------	----------------	-------

09.21	Sem efeito
-------	------------

**Nota:** A redação atual do item 09.20 foi dada pela Instrução Normativa nº 49/97, DOE de 25/07/97, efeitos a partir de 30/07/97.

**Redação original, efeitos até 29/07/97:**

"09.21 Lage 30x30	unidade	0,91"
-------------------	---------	-------

09.20	Sem efeito
-------	------------

**Nota:** A redação atual do item 09.20 foi dada pela Instrução Normativa nº 49/97, DOE de 25/07/97, efeitos a partir de 30/07/97.

**Redação original, efeitos até 29/07/97.**

"09.20 Lage 40x40	unidade	1,40"
-------------------	---------	-------

09.23	Sem efeito
-------	------------

**Nota:** A redação atual do item 09.23 foi dada pela Instrução Normativa nº 49/97, DOE de 25/07/97, efeitos a partir de 30/07/97.

<b>Redação original, efeitos até 29/07/97:</b> "09.23 Manganês	<i>tonelada</i>	28,05"
09.24	Sem efeito	
<b>Nota:</b> A redação atual do item 09.24 foi dada pela Instrução Normativa nº 49/97, DOE de 25/07/97, efeitos a partir de 30/07/97.		
<b>Redação original, efeitos até 29/07/97:</b> "09.24 Meio Fio		
	<i>unidade</i>	1,03"
09.25	Sem efeito	
<b>Nota:</b> A redação atual do item 09.25 foi dada pela Instrução Normativa nº 49/97, DOE de 25/07/97, efeitos a partir de 30/07/97.		
<b>Redação original, efeitos até 29/07/97:</b> "09.25 Paralelepípedo		
	<i>milheiro</i>	15,76"
09.26	Sem efeito	
<b>Nota:</b> A redação atual do item 09.26 foi dada pela Instrução Normativa nº 49/97, DOE de 25/07/97, efeitos a partir de 30/07/97.		
<b>Redação original, efeitos até 29/07/97:</b> "09.26 Pedra Bruta Detonada		
	<i>m³</i>	12,13"
09.27	Sem efeito	
<b>Nota:</b> A redação atual do item 09.27 foi dada pela Instrução Normativa nº 49/97, DOE de 25/07/97, efeitos a partir de 30/07/97.		
<b>Redação original, efeitos até 29/07/97:</b> "09.27 Pedra Marroada/Matacao		
	<i>m³</i>	14,59"
09.28	Sem efeito	
<b>Nota:</b> A redação atual do item 09.28 foi dada pela Instrução Normativa nº 49/97, DOE de 25/07/97, efeitos a partir de 30/07/97.		
<b>Redação original, efeitos até 29/07/97:</b> "09.28 Pó de Pedra com 3/8		
	<i>m³</i>	14,59"
09.29	Sem efeito	
<b>Nota:</b> A redação atual do item 09.29 foi dada pela Instrução Normativa nº 49/97, DOE de 25/07/97, efeitos a partir de 30/07/97.		
<b>Redação original, efeitos até 29/07/97:</b> "09.29 Pó de Pedra/Areia Brita		
	<i>m³</i>	10,79"
09.30	Sem efeito	
<b>Nota:</b> A redação atual do item 09.30 foi dada pela Instrução Normativa nº 49/97, DOE de 25/07/97, efeitos a partir de 30/07/97.		
<b>Redação original, efeitos até 29/07/97:</b>		

"09.30 Sienito	<i>m<sup>3</sup></i>	6,24"
----------------	----------------------	-------

09.31	Sem efeito
-------	------------

**Nota:** A redação atual do item 09.31 foi dada pela Instrução Normativa nº 49/97, DOE de 25/07/97, efeitos a partir de 30/07/97.

**Redação original, efeitos até 29/07/97:**

"09.31 Solo Brita	<i>m<sup>3</sup></i>	14,59"
-------------------	----------------------	--------

09.32	Sem efeito
-------	------------

**Nota:** A redação atual do item 09.32 foi dada pela Instrução Normativa nº 49/97, DOE de 25/07/97, efeitos a partir de 30/07/97.

**Redação original, efeitos até 29/07/97:**

"09.32 Granito	<i>tonelada</i>	17,58"
----------------	-----------------	--------

09.33	Sem efeito
-------	------------

**Nota:** A redação atual do item 09.33 foi dada pela Instrução Normativa nº 49/97, DOE de 25/07/97, efeitos a partir de 30/07/97.

**Redação original, efeitos até 29/07/97:**

"09.33 Granito Ornamental Azul 131,85"	<i>tonelada</i>	
---	-----------------	--

09.34	Sem efeito
-------	------------

**Nota:** A redação atual do item 09.34 foi dada pela Instrução Normativa nº 49/97, DOE de 25/07/97, efeitos a partir de 30/07/97.

**Redação original, efeitos até 29/07/97:**

"09.34 Granito Ornamental Rosa	<i>tonelada</i>	114,65"
--------------------------------	-----------------	---------

09.35	Sem efeito
-------	------------

**Nota:** A redação atual do item 09.35 foi dada pela Instrução Normativa nº 49/97, DOE de 25/07/97, efeitos a partir de 30/07/97.

**Redação original, efeitos até 29/07/97:**

"09.35 Barita	<i>tonelada</i>	94,72"
---------------	-----------------	--------

11 SUCATAS

11.08	Sem efeito
-------	------------

**Nota:** A redação atual do item 11.08 foi dada pela Instrução Normativa nº 48/00, DOE de 22 e 23/07/00, efeitos a partir de 27/07/00.

**Redação original, efeitos até 26/07/00:**

"11.08 Aço	<i>kg</i>	0,34"
------------	-----------	-------

11.09	Alumínio	<i>kg</i>	0,25
11.01	Antimônio	<i>kg</i>	0,13
11.02	Bateria	unidade	0,09

11.22	Borracha	kg	0,02
11.03	Bronze	kg	0,40
11.04	Chumbo	kg	0,16
11.05	Cobre	kg	0,61
11.06	Estanho	kg	0,09
11.07	Sem efeito		

**Nota:** A redação atual do item 11.07 foi dada pela Instrução Normativa nº 68/95, DOE de 25/10/95, efeitos a partir de 30/10/95.

**Redação original, efeitos até 29/10/95:**

"11.07 Ferro Kg 0,09"

11.10 Sem efeito

**Nota:** A redação atual do item 11.10 foi dada pela Instrução Normativa nº 68/95, DOE de 25/10/95, efeitos a partir de 30/10/95.

**Redação original, efeitos até 29/10/95:**

"11.10 Flandes Kg 0,09"

11.23 Garrafa vazia kg 0,05

11.11 Sem efeito

**Nota:** A redação atual do item 11.11 foi dada pela Instrução Normativa nº 68/95, DOE de 25/10/95, efeitos a partir de 30/10/95.

**Redação original, efeitos até 29/10/95:**

"11.11 Grampo - lataria Kg 0,09"

11.12 Sem efeito

**Nota:** A redação atual do item 11.12 foi dada pela Instrução Normativa nº 68/95, DOE de 25/10/95, efeitos a partir de 30/10/95.

**Redação original, efeitos até 29/10/95:**

"11.12 Grampo - parafuso Kg 0,09"

11.24 Sem efeito

**Nota:** A redação atual do item 11.24 foi dada pela Instrução Normativa nº 31/99, DOE de 08/06/99, efeitos a partir de 08/06/99.

**Redação original, efeitos até 07/06/99:**

"11.24 Lata vazia (de 1 kg) unidade 0,05"

11.13	Latão	kg	0,33
11.14	Limalha	kg	0,26
11.21	Magnésio	kg	0,33

11.15	Metal	kg	0,40
11.25	Papel (aparas, jornal e papelão velho)	kg	0,02
11.26	Plástico	kg	0,02
11.27	Pneus velho	unidade	1,59
11.16	Radiador	kg	0,40
11.17	Tonel vazio	unidade	3,37
11.18	Trilho	kg	0,34
11.19	Sem efeito		

**Nota:** A redação atual do item 11.19 foi dada pela Instrução Normativa nº 68/95, DOE de 25/10/95, efeitos a partir de 30/10/95.

**Redação original, efeitos até 29/10/95:**

"11.19 Tubo de ferro	Kg	0,09"
11.28	Vidro quebrado	kg
11.20	Zinco	kg

**13 FRUTAS**

13.01	Abacaxi (destinado a indústria)	tonelada	68,59
13.06	Banana (destinado a indústria)	tonelada	65,77
13.02	Laranja (destinado a indústria)	tonelada	54,50
13.03	Mamão (destinado a indústria)	tonelada	70,45
13.04	Maracujá (destinado a indústria)	tonelada	87,38
13.05	Melão (destinado a indústria)	tonelada	70,45

**14 CEMÂMICOS** Sem efeito

**Nota:** A redação atual do item 14 - Cerâmicos foi dada pela Instrução Normativa nº 58/96, DOE de 14 e 15/09/96, efeitos a partir de 19/09/96.

**Redação original, efeitos até 18/09/96:**

14 CERÂMICOS			
14.01	Bloco 19x15x09 cm	milheiro	63,65
14.02	Bloco 25x17x12 cm	milheiro	71,46
14.03	Bloco 25x17x09 cm	milheiro	89,31
14.04	Telha Colonial Prensada	milheiro	102,55
14.05	Telha Colonial Marombada	milheiro	56,30
14.06	Tijolinho Laminado	milheiro	85,47
14.07	Combomgoh Pequeno	milheiro	68,38
14.08	Combomgoh Grande	milheiro	85,47
14.09	Tijolinho Sergipano	milheiro	22,79
14.10	Bloco para Lage	milheiro	101,22
14.11	Bloco 18x18x08 cm	milheiro	62,53
14.12	Bloco 19x14x09	milheiro	63,38
14.13	Bloco 19x19x09	milheiro	75,93
14.14	Bloco 19x19x11,5	milheiro	98,27
14.15	Bloco 24x19x09	milheiro	96,04

14.16	Bloco 24x19x11,5	milheiro	123,58
14.17	Bloco 39x19x09	milheiro	166,76
14.18	Bloco 39x19x11,5	milheiro	209,94

99 OUTROS Sem efeito

**Nota:** A redação atual do item 99 foi dada pela Instrução Normativa nº 49/97, DOE de 25/07/97, efeitos a partir de 30/07/99.

**Redação original, efeitos até 29/07/97:**

99 OUTROS			
99.02	Alho	kg	1,23
99.03	Algodão em Capulho (op. internas)	arroba	5,44
99.31	Algodão em Capulho (op. interestadual)	arroba	5,44
99.04	Azeite de dendê	18 kg	6,57
99.05	Carne de porco	kg	1,72
99.06	Carne de porco salmorada	kg	1,92
99.07	Caroço de Algodão	kg	0,05
99.08	Carvão Vegetal	m³	12,84
99.09	Castanha de caju	kg	0,48
99.12	Cera de abelha	kg	0,47
99.13	Cera de carnaúba	kg	0,51
99.15	Coco seco	unidade	0,28
99.16	Coco seco	kg	0,31
99.14	Coco verde	unidade	0,20
99.17	Coquilo de Ouricuri	kg	0,28
99.18	Cravo-da-índia	kg	0,33
99.19	Fumo de corda de 1ª	kg	1,03
99.20	Fumo de corda de 2ª	kg	0,67
99.21	Fumo folha (exceto para exportação)	kg	0,31
99.22	Guaraná em grãos	kg	6,16
99.24	Mamona em Bagas	sc. 60 kg	13,87
99.26	Mel de abelha	litro	3,06
99.27	Piaçava	arroba	9,71
99.28	Pimenta-do-reino	kg	1,15
99.29	Soja em grãos	sc. 60 kg	10,30
99.30	Toucinho	kg	1,54
99.32	Urucum	kg	1,15

**2** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor, no dia 1º (primeiro) de julho de 1994, ficando revogada a anterior pertinente ao assunto

**Salvador**, 28 de junho de 1994.

**HÉLIO BOTELHO PINTO DA SILVA**  
Diretor